



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.434, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COMPUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo nº 130 da Lei Complementar nº 335, de 03 de janeiro de 2007, regulamentado pela Lei nº 5.809, de 24 de novembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COMPUR, criado pelo Artigo 130 da Lei Complementar nº 335, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 5.809, de 24 de novembro de 2009, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de maio de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPUR

REGIMENTO INTERNO

Art.1º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Santa Cruz do Sul - COMPUR, criado pelo artigo nº 130 da Lei Complementar nº 335, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 5.809, de 24 de novembro de 2009, é uma entidade de participação e representação, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, exercendo suas atividades em estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º O COMPUR será composto pelos órgãos municipais e entidades a seguir relacionados, representados por um membro titular, com direito a voto, e um membro suplente, para substituir o titular em caso de ausência e com direito a participação como ouvinte, sem direito a voto, nas reuniões com o titular presente:

- I** - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II** - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- III** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- IV** - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- V** - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação;
- VI** - Universidade de Santa Cruz do Sul;
- VII** - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul;
- VIII** - Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul;
- IX** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul;
- X** - Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI** - Sociedade das Empresas Imobiliárias de Santa Cruz do Sul;
- XII** - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo e Alimentação;
- XIII** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul;
- XIV** - União das Associações dos Bairros de Santa Cruz.

§1º Os membros do COMPUR serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades respectivas.

§2º Os representantes indicados pelas entidades governamentais perderão, automaticamente, o seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante, enquanto que os representantes indicados pelas entidades não governamentais poderão ser substituídos a critério da autoridade legal da respectiva entidade.

§3º A entidade-membro cujo representante titular não comparecer e não se fizer substituir pelo seu suplente, sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, poderá ser desligada por ato do Presidente.

§4º Todos os representantes das entidades não governamentais exercerão suas funções sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam considerá-los efetivos quando em trabalho do COMPUR, sendo que os representantes dos órgãos municipais serão remunerados apenas pelos seus regimes normais de trabalho na Prefeitura Municipal.

§5º Todas as entidades integrantes do COMPUR terão direito a voz e voto.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 3º A diretoria do COMPUR será constituída por:

- I** - 01 (um) Presidente;
- II** - 01 (um) Vice-Presidente;
- III** - 01 (um) Primeiro Secretário;
- IV** - 01 (um) Segundo Secretário.

§1º Os conselheiros elegerão, na primeira reunião do Conselho após a publicação deste Decreto e, posteriormente, a cada 02 (dois) anos, entre seus pares, na primeira sessão ordinária do ano, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários.

§2º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

SEÇÃO II.
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício, ou, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho; em ambos os casos, no ato da convocação será informado local e horário da reunião, bem como a matéria a ser apreciada pelo colegiado.

§1º Os conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião, preferencialmente via e-mail:

- I** - a nota da reunião anterior;
- II** - a pauta da reunião;
- III** - em avulso, o material relativo ao objeto da pauta.

§2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, o qual o submeterá ao Presidente.

§3º A nota de reunião será encaminhada aos conselheiros via e-mail em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, e caso algum conselheiro queira solicitar correções, complementações ou alterações, o mesmo deverá encaminhá-las via e-mail ao Secretário em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota, salientando que a falta de manifestação do conselheiro no prazo fixado significará a aprovação tácita do texto da nota de reunião.

§4º As reuniões do Conselho somente serão realizadas se for confirmada presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em até 03 (três) dias úteis anteriores a data reunião.

Art. 5º As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I** - expediente;
- II** - ordem do dia;
- III** - discussão e votação;
- IV** - palavra livre;
- V** - encerramento.

§1º O expediente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos e abrangerá a leitura, discussão e votação da nota de reunião da sessão anterior e a apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

§2º A ordem do dia consistirá na apresentação, pelo Presidente do Conselho, dos assuntos e projetos de arquitetura, paisagísticos e/ou urbanísticos integrantes da pauta da reunião que se inicia, visando identificar possíveis conflitos de interesse e/ou relação de parentesco, direto ou colateral até o terceiro grau (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), de algum membro do COMPUR, presente na reunião, com o proprietário do imóvel objeto do projeto em questão, o responsável técnico pelo



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

projeto ou com a empresa executante da obra. Caso seja constatado conflito de interesse, o membro do COMPUR envolvido estará, por consequência, impedido de atuar na análise, discussão e deliberações relativas ao projeto em questão.

Art. 6º Iniciada a apreciação de algum assunto ou projeto em pauta, far-se-á a exposição da matéria, passando-se à discussão e a posterior votação, se for o caso.

§1º O Presidente do Conselho definirá o tempo máximo para discussão de cada assunto em função da extensão da pauta, limitando o tempo e o número de vezes para a manifestação de cada conselheiro.

§2º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão, deverá solicitar a palavra, que será concedida por ordem de inscrição.

§3º Todas as votações serão abertas, sendo que, ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples (mais da metade) de votos dos votantes presentes.

§4º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§5º Caso o conselheiro queira registrar o seu voto na nota de reunião, deverá solicitar verbalmente ao Secretário imediatamente após a conclusão da referida votação.

Art. 7º A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, em caráter de excepcionalidade, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e agendada próxima reunião extraordinária para nova votação.

Art. 8º Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro na nota de reunião, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 9º O presidente poderá convidar a participar das reuniões do COMPUR, sem direito a voto, personalidade de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica que sejam necessários às decisões do Conselho.

Art. 10. Poderão participar das reuniões, a convite dos membros do COMPUR ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.11. As reuniões do COMPUR serão públicas, podendo ser permitida a presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador, o qual poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Parágrafo Único. É facultado a qualquer cidadão, a solicitação, por escrito e com justificativa aprovada pelo Presidente, de inclusão de assunto de seu interesse na pauta, observado o prazo mínimo de quinze dias úteis antes da data da reunião.

Art.12. As proposições do Conselho serão informadas ao Prefeito Municipal pelo Presidente, ficando a seu critério a inclusão ou não na política municipal dirigida ao órgão competente.

Art.13. O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art.14. O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art.15. É de competência do Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

I - pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou por qualquer cidadão, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

II - estimular iniciativas de grande interesse e sugerir restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;

III - apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano;

IV - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 e suas alterações, denominada "Estatuto da Cidade", demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Plano Diretor do Município, bem como toda a legislação correlata;

VI - convocar, pela maioria de seus membros, justificando, por escrito, ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

VII - aprovar e cumprir as determinações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e propor, sempre que necessário, a sua alteração;

VIII - analisar e deliberar sobre as proposições do CIPUR;

IX - outras atividades afins e correlatas.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMPUR**

Art.16. Compete aos Conselheiros do COMPUR:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, por escrito, a ausência nos casos de impedimento;

II - colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

III - aceitar os encargos e as comissões de trabalhos para as quais forem designados;

IV - propor ao Conselho estudos, ideias, programas de trabalho;

V - participar das votações;

VI - cumprir as determinações deste regimento.

Parágrafo Único. Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art.17. Compete ao Presidente do COMPUR:

I - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho, coordenar os seus serviços e assegurar o seu funcionamento;

III - assinar as correspondências do Conselho;

IV - comunicar às entidades e/ou órgãos-membros do Conselho, as ausências de seus representantes que excedam as previstas por este Regimento e solicitar sua substituição;

V - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver as situações de impasse;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VI - propor planos de trabalho;

VII - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

VIII - aprovar as resoluções do Conselho;

IX - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, desde que sejam observadas as limitações legais.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art.18. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar o Presidente.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art.19. Aos Secretários compete:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos de cada sessão;

II - redigir as convocações e notas das reuniões e distribuí-las aos Conselheiros, mediante aprovação do Presidente;

III - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

IV - manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem;

V - propor planos de trabalho;

VI - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;

VII - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VIII - fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente;

IX - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

X - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

XI - anotar a presença dos conselheiros, em livro próprio;

XII - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

XIII - comunicar ao Presidente quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

XIV - participar das votações.

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos e eventuais ausências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. As deliberações do COMPUR serão registradas na forma de notas de reunião, que deverão ser devidamente assinadas por todos os Conselheiros votantes presentes e serão arquivadas em arquivo específico.

Parágrafo Único. As deliberações que requererem cumprimento ou providências serão transformadas em Resoluções, conforme redação constante na respectiva Nota de Reunião, transcritas para documentos formais do COMPUR, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo, após, encaminhadas



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

aos órgãos municipais e demais interessados na matéria objeto de análise e deliberação.

Art.21. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art.22. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art.23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.984, de 29 de dezembro de 2009.

Santa Cruz do Sul, 06 de maio de 2015.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal